

TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL - TCLR nº 002/2020, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, e do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL com as EMPRESAS ADERENTES relacionadas no ANEXO I; as ENTIDADES SIGNATÁRIAS relacionadas no ANEXO II; e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FIEMS.

Processo n. 71/402280/2020.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, inscrita no CNPJ no sob o n.º 27.351.589/0001-29, com sede na R. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, em Campo Grande, MS, CEP: 79.031-310, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Dr. JAIME ELIAS VERRUCK**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 195.875 SSP/MS e do CPF nº 322.517.771-72, residente e domiciliado na Rua Iolanda Giordano, n. 160, Tayama Park, CEP 79036 - 150, e do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, inscrito no CNPJ/MF nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/n, Parque dos Poderes, CEP 79037-100 - Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, brasileiro, Turismólogo, casado, portador da cédula de identidade RG n. 10.27029 SSP/MS, inscrito no CPF nº 694.157.491-72, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes Gondim nº 214, Carandá Bosque, CEP: 79032-020, Campo Grande/MS, de um lado, e de outro as EMPRESAS ADERENTES relacionadas no ANEXO I; as ENTIDADES SIGNATÁRIAS relacionadas no ANEXO II; e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FIEMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.767/0001-95, com sede na Av Afonso Pena, 1206, Térreo, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Presidente, SERGIO MARCOLINO LONGEN, denominada INTERVENIENTE ANUENTE:









#### Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pela estruturação, implementação e operação de logística reversa;

A implantação dos Sistemas de Logística Reversa objeto deste Termo de Compromisso de Logística Reversa que atende aos requisitos do Art. 23, do Decreto Federal  $n^{\circ}$  7.404/2010;

O Decreto Federal nº 9.177/2017, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 15.340/2019, que define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul;

A Resolução Semagro n $^{\circ}$  698/2020, que dispõe sobre os procedimentos do processo de homologação previsto no Decreto 15.340, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências;

Pelo presente Termo de Compromisso de Logística Reversa – "TCLR", que será implementado pelas **EMPRESAS ADERENTES** com a participação dos **OPERADORES LOGÍSTICOS, RECICLADORAS** e **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** e apoio da **INTERVENIENTE ANUENTE**, por meio da **ENTIDADE GESTORA**, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a implantação e implementação do Sistema de Logística Reversa das Embalagens em Geral, as **PARTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, acima nomeadas, RESOLVEM celebrar este Termo, da melhor forma de direito, o qual será regido pelas seguintes CLÁUSULAS:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este TCLR tem por objeto a implantação e implementação de um Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, denominado simplesmente de "SISTEMA" visando, preferencialmente, o reaproveitamento e/ou reinserção destas embalagens no ciclo produtivo ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuandose a disposição final ambientalmente adequada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2. Para efeito deste TCLR são adotadas as definições constantes do Artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010 e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 15.340/2019 e, complementarmente, as seguintes definições:
- 2.1. Certificado de Logística Reversa CLR: documento emitido pela Certificadora que comprova a restituição ao seu ciclo ou outro ciclo produtivo, bem como, destinação final ambientalmente adequada, por meio da comercialização da massa equivalente de embalagens após o uso pelo consumidor.







- 2.2. Entidade Signatária: entidade que representa os fabricantes, importadores, distribuidores e ou comerciantes, com suas responsabilidades definidas no item 4.3 e que assina este Termo de Compromisso;
- 2.3. Certificadora: pessoa jurídica que realiza homologação da operação de comercialização de materiais recicláveis após o uso pelo consumidor e verificação da unicidade e não-colidência das notas fiscais para a emissão do Certificado de Logística Reversa

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- 3. As EMPRESAS ADERENTES implantarão e implementarão o SISTEMA, sem prejuízo das demais responsabilidades constantes neste TCLR, com a participação das ENTIDADES SIGNATÁRIAS, e apoio da INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de uma ENTIDADE GESTORA ou pessoa jurídica equiparável.
- 3.1. A operacionalização do SISTEMA será iniciada a partir da coleta, transporte e, se necessário, transbordo, em seguida, passando pela triagem dos materiais recicláveis e, por fim, a comercialização destes para fins de reciclagem, reutilização ou aproveitamento energético, realizadas prioritariamente pelos OPERADORES LOGÍSTICOS ou a estes encaminhados por outros meios a partir do descarte dessas embalagens pelos consumidores, das seguintes origens:
  - a) Coleta seletiva ou triagem a partir de coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular de serviço de limpeza pública e, desde que, haja previsão de utilização como receita acessória no respectivo contrato, estatuto social ou documento equivalente;
  - Sistema privado de coleta, ou triagem por meio de Pontos de Entrega Voluntário - PEVs, Locais de Entrega Voluntária - LEVs, Ecopontos, ou outras formas de captação dos resíduos e embalagens junto aos consumidores;
  - c) Sistema de coleta privado implementado por pessoas jurídicas, como grandes geradores e comércio varejista, dentre outras;
  - d) Pessoa física que realiza a coleta e/ou beneficiamento de resíduos recicláveis, não sendo aceito no SISTEMA quantidade superior a 50 t/ano proveniente desta origem;
  - e) Empresas privadas que efetuam beneficiamento de embalagens em geral;
  - f) Empresas/ Cooperativas/ Entidades de catadores de materiais recicláveis e;
  - g) Outras possibilidades aprovadas pelo órgão ambiental competente.
- 3.2. Prioritariamente as embalagens em geral, após descarte do consumidor, serão comercializadas pelos OPERADORES LOGÍSTICOS de forma direta, aos fabricantes de embalagens, ou indiretamente, por meio do comércio atacadista ou varejista; por demais empresas ou por outros interessados até a entrada na RECICLADORA, desde que legalmente estabelecidos e, comprovada sua restituição ao ciclo produtivo. Os rejeitos resultantes das operações de triagem serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada pelos OPERADORES LOGÍSTICOS.

V





- 3.3. Os dados relativos às transações comerciais efetuadas pelos OPERADORES LOGÍSTICOS serão rastreados por empresa ou entidade especializada, denominada CERTIFICADORA, partícipe do SISTEMA e aprovada pela ENTIDADE GESTORA ou pessoa jurídica equiparável.
- 3.4. A CERTIFICADORA garantirá a rastreabilidade do SISTEMA por meio do controle de Notas Fiscais emitidas pelos OPERADORES LOGÍSTICOS, utilizando sistema informatizado, comprovando e garantindo a reinserção no ciclo produtivo de determinada quantidade em massa (expressa em quilograma ou tonelada métrica) de embalagem em geral, já triadas e comercializadas, sobre a qual emitirá um Relatório específico para o SISTEMA, visando subsidiar o Relatório Anual de Desempenho a ser apresentado ao IMASUL.
- 3.5. A CERTIFICADORA garantirá a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, bem como outras informações estabelecidas na legislação vigente.
- 3.6. Os programas de logística reversa de embalagens em geral (3.1, alínea c), cuja operacionalização não envolva OPERADORES LOGÍSTICOS e RECICLADORAS, deverão passar por processo de homologação e rastreabilidade pela CERTIFICADORA.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E INTEGRANTES DO SISTEMA

- 4. Caberá a cada partícipe do presente TCLR cumprir sua parcela de responsabilidades no presente SISTEMA, conforme segue:
- 4.1. As EMPRESAS ADERENTES serão responsáveis por:
  - a) Assegurar que o SISTEMA descrito neste TCLR implemente a logística reversa das embalagens em geral na proporção das metas definidas na Erro! Fonte de referência não encontrada.QUINTA;
  - b) Implementar e operacionalizar as ações previstas neste TCLR, visando prioritariamente à reinserção das embalagens de seus produtos na cadeia produtiva, ou sua destinação final ambientalmente adequada, com ênfase ao fornecimento de dados para a elaboração do Sistema de Logística Reversa; do Relatório Anual de Desempenho do Sistema de Logística Reversa e da campanha de divulgação;
  - c) O sistema de logística reversa deverá contemplar a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros envolvidos no sistema de logística reversa, bem como a existência de uma página na internet que contenha as orientações sobre a forma e locais de descarte.
  - d) Encaminhar à ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, informações relativas aos dados necessários para a Implantação e implementação do SISTEMA, para elaboração de relatórios e determinação de cotas de cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, dentre outras.
  - e) Informar à ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, quanto a sua adesão ou a sua saída deste SISTEMA, conforme ANEXO IV, V e VI.

A SAREJURO

W





f) Criar a ENTIDADE GESTORA no prazo de 24 meses, contados da assinatura do presente TCLR.

### 4.2. Os OPERADORES LOGÍSTICOS serão responsáveis por:

- a) Informar os dados de comercialização das embalagens em geral triadas, por meio de Notas Fiscais à CERTIFICADORA; e
- b) Auxiliar na execução das ações de campanha de divulgação do sistema.
- c) Cumprir os requisitos do processo de homologação que trata o art. 3°, da RESOLUÇÃO SEMAGRO nº 698, de 11 de maio de 2020, e manter os documentos em banco de dados de logística reversa por cinco anos, juntamente declaração capacidade operacional a disposição do órgão ambiental.

## 4.3. As ENTIDADES SIGNATÁRIAS serão responsáveis por:

- a) Compor, se associar / filiar à ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, bem como ratificar as decisões por essa estabelecidas, conforme as regras determinadas em seus documentos de governança;
- b) Divulgar o SISTEMA entre seus associados/representados, cientificandoos da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- c) Informar a ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, quanto à adesão ou à saída das EMPRESAS ADERENTES ao SISTEMA, conforme ANEXO IV, ANEXO V e anexo VI .
- d) Auxiliar na execução das ações de campanha de divulgação do sistema.

#### 4.4. A INTERVENIENTE ANUENTE será responsável por:

- a) Divulgar o SISTEMA entre seus associados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- b) Informar à ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, quanto à adesão ou saída de EMPRESAS ADERENTES ao SISTEMA, conforme o caso;
- c) A INTERVENIENTE ANUENTE não terá responsabilidade solidária ou subsidiária sobre eventual descumprimento por parte das ENTIDADES SIGNATÁRIAS ou ainda das EMPRESAS ADERENTES, OPERADORES LOGÍSTICOS ou RECICLADORAS, quanto às cláusulas deste TCLR, tampouco fará parte de suas obrigações de administração, estruturação, implementação ou a operação do SISTEMA neste instrumento descrito;
- d) Compor, se desejar, a ENTIDADE GESTORA, neste caso, ratificar as decisões por ela estabelecidas, conforme as regras determinadas em seus documentos de governança;
- e) A INTERVENIENTE ANUENTE exercerá e responsabilizar-se-á pelas atribuições da ENTIDADE GESTORA conforme às ações estabelecidas no Decreto n.º 15.340 de 2019, enquanto a ENTIDADE GESTORA não for criada, nos termos da letra "f", item 4.1 deste instrumento.
- 4.5. A ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, será responsável por:

لس





- a) Cadastrar o Sistema de Logística Reversa na forma do artigo 4º do Decreto n.º 15.340 de 2019;
- b) Apresentar ao IMASUL, anualmente, até 30 de junho, os dados operacionais e resultados do SISTEMA, referente ao ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, por meio de Relatório Anual de Desempenho;
- c) Elaborar e executar campanhas de divulgação voltadas ao consumidor em geral e ao público específico do setor.
- 4.6. O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SEMAGRO, será responsável pelas seguintes ações:
  - a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente TCLR;
  - b) Divulgar, sempre que possível, o SISTEMA por meio de seus canais de comunicação institucionais disponíveis;
  - c) Participar das campanhas de divulgação deste TCLR, nos limites de suas responsabilidades, conforme disponibilidade;
  - d) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como, os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de embalagens em geral;
  - e) Implementar, a critério da SEMAGRO, as medidas previstas no art. 42, da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como, no art. 80, do Decreto Federal nº 7.404/2010;
- 4.7. O IMASUL será responsável pelas seguintes ações:
  - a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente TCLR;
  - Analisar o relatório anual de desempenho do sistema de logística reversa, prezando pela segurança de dados, e fornecer parecer técnico quanto ao resultado de análise das metas quantitativas acordadas neste termo e/ou cadastradas no sistema informatizado;
  - c) Capacitar, quando possível, os gestores públicos municipais, orientando estes sobre as possibilidades de atuação do poder público municipal e do Estado de Mato Grosso do Sul na logística reversa;
  - d) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e autorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do procedimento e substitutorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e substitutorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e atos autorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamento e autorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do procedimento e autorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do procedimento e autorizações ambientais, permitam célere implantação e expansão do procedimento e autorizações acordadas neste TCLR;
  - e) Informar sobre eventuais alterações nos procedimentos de cadastro de sistema e apresentação de relatórios anuais de desempenho do sistema de logística reversa, bem como comunicar sobre alterações de prazos e fornecer outras informações pertinentes à logística reversa que sejam de interesse público;
  - f) Comunicar a ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, quando incongruências forem identificadas na apresentação de notas





fiscais para comprovação do atendimento às metas estabelecidas, fornecendo prazo significativo para adequações e instruindo quanto aos canais de envio de arquivos e comunicação apropriados;

- g) Providenciar a publicação o extrato deste TCLR no Diário Oficial do Estado
  DOE/MS no prazo legal.
- 4.8. Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de produtos cujas embalagens em geral são objeto deste TCLR, poderão aderir ao SISTEMA a qualquer momento, por meio da sua ENTIDADE SIGNATÁRIA ou da INTERVENIENTE ANUENTE, conforme o caso.

# CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

- 5. O SISTEMA deverá ser implantado em etapas, da forma como segue:
- 5.1. Até 60 dias após a assinatura deste TCLR, serão realizadas ações para estruturação do SISTEMA, constando das seguintes ações, porém não se limitando a elas: levantamento de dados operacionais; discussão com interessados; montagem, estruturação de regras para operacionalização do SISTEMA.
- 5.2. O relatório anual de desempenho do sistema de logística reversa deverá demonstrar o atendimento da meta quantitativa de reinserir no processo produtivo 22% em massa, em relação à quantidade de embalagens em geral colocadas pelas EMPRESAS ADERENTES no mercado interno sul mato-grossense, considerando de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
- 5.3. Para os demais anos de vigência deste TCLR, as metas serão definidas a partir dos resultados apresentados conforme o item 5.2, não podendo ser menores que a(s) meta(s) definida(s) em anos anteriores.
- 5.4. Caso haja definição de novas metas em âmbito nacional, estabelecidas em Acordo Setorial de Embalagens em Geral, essas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere o item 5.3.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- São condições de acompanhamento e de controle da implantação do SISTEMA:
- 6.1. As PARTES e a INTERVENIENTE ANUENTE deste TCLR reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implantação e implementação e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.
- 6.2. No âmbito das avaliações referidas no item 6.1, as disposições deste TCLR poderão ser revistas de comum acordo entre as PARTES e a INTERVENIENTE ANUENTE, por meio de Termo Aditivo.
- 6.3. As avaliações considerarão sempre que possível:
  - a) A quantidade em massa de embalagens inseridas no Estado Mato Grosso do Sul;
  - b) As quantidades em massa de embalagens pós-consumo comercializadas; e
  - c) O percentual do resíduo pós consumo reinserido em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.



Or I





6.4. Ao que se refere o item 5.33, poderão ser negociadas metas de incremento percentual a partir do histórico de quantidade em massa de embalagens reinseridas no seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, desde que atendidas as metas estruturantes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 7. O presente TCLR possuirá as seguintes disposições finais:
- 7.1. Este TCLR vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado, a qualquer tempo de comum acordo entre as PARTES e a INTERVENIENTE ANUENTE com Termo Aditivo. Contudo, o prazo total de vigência deste TCLR não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos.
- 7.2. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (SEMAGRO/IMASUL), indicarão, cada qual, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado DOE/MS, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução do presente TCLR.
- 7.3. Os termos e condições do presente TCLR poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante acordo entre as PARTES e INTERVENIENTE ANUENTE, no entanto, qualquer alteração somente será válida, se efetuada por meio de Termo Aditivo, assinado por todos.
- 7.4. Especificamente, o ingresso ou a exclusão de ENTIDADES SIGNATÁRIAS ou INTERVENIENTES ANUENTES a este TCLR deverá ocorrer por meio de encaminhamento do Termo de Participação, pela ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, ao IMASUL/SEMAGRO, no formato do ANEXO V.
- 7.5. Este TCLR poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como poderá ser renunciado por qualquer uma das PARTES e/ou INTERVENIENTE ANUENTE, por qualquer motivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 dias, sem qualquer penalidade ou encargo, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento.
- 7.6. O relacionamento ora existente entre as ENTIDADES SIGNATÁRIAS, as EMPRESAS ADERENTES, os OPERADORES LOGÍSTICOS e as RECICLADORAS, serão de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao SISTEMA, no âmbito do presente TCLR, não constituindo relação trabalhista, relação previdenciária, associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das ENTIDADES SIGNATARIAS, EMPRESAS ADERENTES, OPERADORES LOGÍSTICOS e RECICLADORAS tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.
- 7.7. AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS, EMPRESAS ADERENTES, OPERADORES LOGÍSTICOS, SEMAGRO e IMASUL reconhecem que a função da INTERVENIENTE ANUENTE é facilitar as comunicações entre a ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, e demais PARTES, sendo certo que cada ENTIDADE SIGNATÁRIA, EMPRESAS ADERENTES, OPERADORES LOGÍSTICOS é responsável por seus próprios feitos, sem qualquer solidariedade/subsidiariedade entre elas ou com a INTERVENIENTE ANUENTE.
- 7.8. O descumprimento das obrigações previstas neste TCLR poderá sujeitar as EMPRESAS ADERENTES e OPERADORES LOGÍSTICOS às penalidades previstas na legislação aplicável.





- As PARTES e a INTERVENIENTE ANUENTE elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente TCLR.
- 7.10. São integrantes do presente instrumento os seguintes Anexos:

ANEXO I - RELAÇÃO DAS EMPRESAS ADERENTES;

ANEXO II - RELAÇÃO DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS;

ANEXO III - RELAÇÃO DOS OPERADORES LOGÍSTICOS;

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE ADESÃO;

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DISTRATO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente TCLR em 3 vias, de igual teor na presença de suas testemunhas.

Campo Grande, 25 de agosto de 2020.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Mejo Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

SERGIO MARCOLINO LONGEN

Presidente Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Thais J. de Azembuja Caromoni CPF nº: 562. 054. 571-72 Nome: Thaces Mauricio Formardos Sad

CPF nº: 70Z. ZZ5. Z51-34





# ANEXO I RELAÇÃO DAS EMPRESAS ADERENTES

עו	RAZAO SOCIAL	MUNICIPIO-UF	CNPU







# ANEXO II - RELAÇÃO DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Nome da Entidade	
1	
2	
3	
4 5 6	
5	
6	









# ANEXO III - RELAÇÃO DOS OPERADORES LOGÍSTICOS

NOME	TIPO







## ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ADERENTE, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada em ENDEREÇO COMPLETO, neste ato representada por sr(a). NOME COMPLETO – CARGO, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, declara, para os devidos fins, que obteve aprovação pela ENTIDADE GESTORA, ou pessoa jurídica equiparável, para ADERIR ao Sistema de Logística Reversa que se refere ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral, assinado em XX/XX/XXXX, constante do processo IMASUL XX/XXX.XXX/XXXX.

Desta forma, DECLARA ter conhecimento das metas relacionadas e SOLICITA ao órgão ambiental inclusão no Sistema citado como EMPRESA ADERENTE.

E, por ser verdade, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### Local/data.

#### **ASSINATURA**

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa possua mais de uma unidade (matriz e filiais), é imprescindível encaminhar os dados de cada unidade individualmente, para fins de registro dos dados ao órgão ambiental.







## ANEXO V - MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente, RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE SIGNATÁRIA OU DA INTERVENIENTE ANUENTE, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada em ENDEREÇO COMPLETO, neste ato representada por sr(a). NOME COMPLETO – CARGO, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, para os devidos fins, que obteve aprovação pela ENTIDADE GESTORA para PARTICIPAR do Sistema de Logística Reversa como ENTIDADE SIGNATÁRIA, INTERVENIENTE ANUENTE, OPERADOR LOGÍSTICO OU RECICLADORA, que se refere ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral, assinado em XX/XX/XXXX, constante do processo IMASUL XX/XXX.XXX/XXXX.

E, por ser verdade, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local/data.

ASSINATURA





# ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente, *RAZÃO SOCIAL*, inscrita no CNPJ n.º *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, localizada em *ENDEREÇO COMPLETO*, neste ato representada por sr(a). *NOME COMPLETO – CARGO*), portador do CPF *XXX.XXX.XXX-XX*, declara **DISTRATO** ao Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral, assinado em *XX/XX/XXXX*, constante no processo IMASUL *XX/XXX.XXX/XXXX*, comprometendo-se a aderir a outro sistema de logística reversa de embalagens em geral, até a data limite de entrega do próximo Relatório Anual de Desempenho.

E, por ser verdade, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local/data.

**ASSINATURA** 

